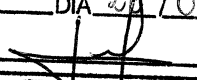


# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

## DECRETO Nº 324

**SÚMULA:-** Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável e/ou Judicial, imóvel localizado na Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município.

PUBLICADO NO JORNAL: O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ	
Nº 12082	DIA 26/07/2013
FUNCIONÁRIO: 	

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 5º, do Dec. Lei nº 3.365/41, do Governo Federal,

### DECRETA:

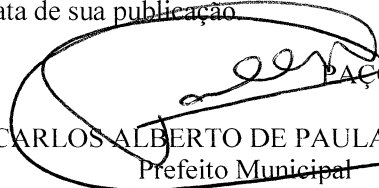
**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável e/ou Judicial, parte dos Lotes de terras 282 e 282 - A, com área de 722,560 m<sup>2</sup>, situado na Gleba do Ribeirão Sarandi, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se se no marco na divisa com o Lote nº 283-E, segue no rumo SE 77°17'33" NO numa distância de 17,76 metros, no rumo SE 67°30'11" NO numa distância de 73,02 metros, no rumo SE 71°39'52" NO numa distância de 15,31 metros e no rumo SE 78°6' NO numa distância de 13,43 metros ate alcançar a divisa com o Lote nº 281-A, matriculado com o nº 7.075 e confrontando o Lote supracitado segue no rumo SO 34°18' NE numa distância de 6,42 metros, segue no rumo NO 78°6' SE numa distância de 12,38 metros, no rumo NO 71°39'52" SE numa distância de 15,95 metros, no rumo NO 67°30'11" SE numa distância de 72,64 metros e no rumo NO 77°17'33" SE numa distância de 19,39 metros ate a divisa com o Lote nº 283-E, matriculado com o nº 9.749, e confrontando com o mesmo segue no rumo NE 36°31' SO numa distância de 6,46 metros até o marco inicial da descrição; fechando uma poligonal com área total de 722,560 metros quadrados ou 0,072 hectares, com perímetro de 253,702 metros. A faixa de servidão de passagem e na largura de 3,00 metros para cada lado, a contar do eixo do emissário.”

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á à Servidão para passagem do Emissário, que comporá o sistema de esgotamento sanitário do município.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de Julho de 2013.

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal